# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

Estado do Paraná

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 36/2018**

Ratifico o ato de dispensa da Senhora Maria Lúcia dos Santos, Presidente da Comissão de Licitação, que dispensou, com fundamento no art. 24, incisos X, a favor da Sra. Maura Martins Canato, CPF nº 003.474.099-82, referente à locação de imóvel para instalação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, com área de 382,00m², situado a Rua Três, 498, Centro, em atendimento a Secretaria de Assistência Social, no valor mensal de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Primeiro de Maio, 22 de novembro de 2018.

*Bruna de Oliveira Casanova*
*Prefeita*

**PORTARIA nº 3943, de 22 de OUTUBRO DE 2018**

Delega poderes ao Secretário de Fazenda, conforme especifica.

A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições:

Considerando o contido no artigo 59, paragrafo 1º, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, onde dispõe que compete aos Secretários praticar atos pertinentes ás atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito:

Considerando que o Decreto nº 3.369, de 27 de setembro de 2013, que dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA do Município de Primeiro de Maio, Paraná, criado pela Lei nº 313/2008, em seu artigo 6º, prevê que ficam responsáveis em movimentar, emitir, assinar empenhos, cheques e ordens de pagamento de despesas do Fundo o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social e o responsável pela Secretaria de Fazenda do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar ao Secretário de Fazenda, ROBERTO GALIARDO COSTA, CPF n. 223.023.019-00, os poderes abaixo especificados, referentes ás contas correntes ligadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, CNPJ n.º 19.426.981/0001-61:

I- Receber, passar recibo e dar quitação;
II- Solicitar saldos, extratos e comprovantes.
III- Retirar cheques devolvidos;
IV- Efetuar resgates, aplicações financeiras, pagamento por meio eletrônico, transferência por meio eletrônico;
V- Liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro;
VI- Solicitar saldos, extratos de investimentos;
VII- Encerrar e abrir contas de depósito;
VIII- Abrir contas de deposito;
IX- Autorizar cobrança;
X- Receber, passar recibo e dar quitação;
XI- Solicitar saldos, extratos, e comprovantes;
XII- Retirar cheques devolvidos;
XIII- Assinar apólice de seguro;
XIV- Efetuar transferência/pagamentos;
XV- Efetuar resgates, aplicações financeiras;
XVI- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
XVII- Efetuar pagamentos por meio eletrônicos;
XVIII- Efetuar transferências por meio eletrônico;
XIX- Consultar contas/aplicações programas repasse e recursos;
XX- Liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro;
XXI- Solicitar saldos/extratos, exceto investimentos;
XXII- Solicitar saldos/extratos de investimentos;
XXIII- Emitir comprovantes;
XXIV- Encerrar contas de depósitos;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 2º Fica revogada a Portaria 3839/2018.;
Edifício da Prefeitura de Primeiro de Maio, PR.
Em 22 de outubro de 2018

*Bruna de Oliveira Casanova*
*Prefeita Municipal*

**DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Procedimento Administrativo n. 110/2017

Objeto: Aquisição de um container guarita com equipamento sanitário.

O PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, no uso das suas atribuições e tendo como prerrogativas os regramentos previstos na Lei 8.666/1993, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios que tramitam em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei 8.666/1993 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que, os superprincípios que regem a administração pública, estes, Supremacia do Interesse Público e Indisponibilidade do Interesse Público, ou seja, o limite de atuação está presentes neste Ato.

Considerando a presença de fatos "supervenientes" que levaram a dispensabilidade do objeto.

DECIDE

REVOGAR o Procedimento Administrativo nº 110/2017 (Pregão Presencial nº 49/2017), cujo objeto é a aquisição de um container guarita com equipamento sanitário.

REMETER ao departamento de licitações para a devida publicidade.

Primeiro de Maio, 16 de outubro de 2018.

*Bruna de Oliveira Casanova*
*Prefeita*

**DESPACHO DE RERVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**Procedimento Administrativo nº 01/2018**

**Objeto:** Aquisição de Vale refeição para funcionários da Administração municipal.

**A Prefeita municipal de Primeiro de Maio**, no uso de suas atribuições e tendo como prerrogativas os regramentos previstos na Lei 8.666/1993, bem como:

**Considerando** a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios que tramitam em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei 8.666/1993 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

**DECIDE:**

**REVOGAR**, por razões de interesse público o Procedimento Administrativo nº 039/2017 (Pregão Presencial nº 039/2017) cujo objeto é a aquisição de Vale alimentação para os funcionários da Administração Municipal.

**REMETER** ao Departamento de licitações para a devida publicidade.

Primeiro de Maio, 12 de janeiro de 2018.

**BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA**
Prefeita Municipal

Expediente

jornal da CIDADE

Editora Grandes Sertões Veredas Ltda.
Redação e Administração: R. São Paulo, 951 - Sertanópolis - PR
CNPJ 04.321.967/0001-26 - Cx. Postal 80 - CEP 86170-000
Fones (43) 3232-2568 - 9 9963-7000 (Tim WhattsApp) - 9 9110-2568
www.jornaldacidade.net.br • E-mail: jornal.dacidade@bol.com.br
As matérias e artigos assinados não expressam necessáriamente a opinião dos editores deste jornal e são de responsabilidade de seus autores.
As fotos e textos das matérias não podem ser reproduzidos sem consentimento por escrito da Editora e constituem violação de direitos autorais.
Editor e Jornalista Responsável: Getulio V. Soares - Registro Profissional 10776/PR
Diretora Comercial: Fabiane Framarin Soares
Filiado ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina, ADJORI - PR, APJOR e FENAJ
Edição comercial impressa no Parque Gráfico da Folha de Londrina
Tiragem: 5.000 exemplares
O Diário Oficial é impresso em Parque Gráfico próprio com tiragem de 1.000 exemplares impressos e postagem diária no site do jornal.

ADJORI-PR | FENAJ FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS | Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina

**PORTARIA nº 3944, de 22 de OUTUBRO DE 2018**

**Delega poderes ao Secretário de Saúde, conforme especifica.**

A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições:

**Considerando** o contido no artigo 59, paragrafo 1º, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, onde dispõe que compete aos Secretários praticar atos pertinentes ás atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Delegar ao Secretário de Saúde, SIDNEY RAFAEL BONDEZAM, CPF n. 055.170.769-04, os poderes abaixo especificados, referentes ás contas correntes ligadas ao Fundo Municipal de Saúde, CNPJ n.º 08.648.246/0001-86:

I- Receber, passar recibo e dar quitação;
II- Solicitar saldos, extratos e comprovantes.
III- Retirar cheques devolvidos;
IV- Efetuar resgates, aplicações financeiras, pagamento por meio eletrônico, transferência por meio eletrônico;
V- Liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro;
VI- Solicitar saldos, extratos de investimentos;
VII- Encerrar e abrir contas de depósito;
VIII- Abrir contas de deposito;
IX- Autorizar cobrança;
X- Receber, passar recibo e dar quitação;
XI- Solicitar saldos, extratos, e comprovantes;
XII- Retirar cheques devolvidos;
XIII- Assinar apólice de seguro;
XIV- Efetuar transferência/pagamentos;
XV- Efetuar resgates, aplicações financeiras;
XVI- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
XVII- Efetuar pagamentos por meio eletrônicos;
XVIII- Efetuar transferências por meio eletrônico;
XIX- Consultar contas/aplicações programas repasse e recursos;
XX- Liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro;
XXI- Solicitar saldos/extratos, exceto investimentos;
XXII- Solicitar saldos/extratos de investimentos;
XXIII- Emitir comprovantes;
XXIV- Encerrar contas de depósitos;

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 2º** Fica revogada a Portaria 3515/2017.

Edifício da Prefeitura de Primeiro de Maio, PR.

Em 22 de outubro de 2018

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº 693/08 - 05/06/2008
BELA VISTA DO PARAÍSO - PR

**Resolução 003/2018**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 998/2013 e alterações posteriores.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas Parcial – Repasse de Recursos Fundo a Fundo – Deliberação 55/16 – CEDCA, na Modalidade "Programa Crescer em Família – Acolhimento Institucional e Familiar", referente ao período de 27/10/2017 a 30/06/2018, em reunião ordinária realizada aos 22 dias do mês de outubro de 2018.

Art. 2 º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 22 de Outubro de 2018.

*Allisson Matos Ribeiro*
*Presidente do CMDCA*

**Resolução 004/2018**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 998/2013 e alterações posteriores.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas Parcial – Repasse de Recursos Fundo a Fundo – Deliberação 62/16 – CEDCA, na Modalidade "Incentivo para oferta e execução de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV", referente ao período de 01/11/2017 a 30/06/2018, em reunião ordinária realizada aos 22 dias do mês de outubro de 2018.

Art. 2 º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 22 de Outubro de 2018.

*Allisson Matos Ribeiro*
*Presidente do CMDCA*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ

**Lei 1.228/2018**

SÚMULA: Promove à desafetação da área institucional, localizada à Rua 09, do loteamento Parque Residencial Brasil Senedese desta cidade de Bela Vista do Paraíso e autoriza o município a efetivar a cessão de direito real de uso dessa área à Igreja Evangélica Tabernáculo da Fé e da outras providências.

Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica desafetada uma área de 275,74 m², objeto da matrícula nº 11.013 do Ofício de Registro de Imóveis desta comarca, constituído da área institucional localizada à Rua 09, do loteamento Parque Residencial Brasil Senedese, desta cidade de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, com as seguintes confrontações: tem início na confrontação da Rua 09 com o Lote nº 01, da quadra 10, segue confrontando com este último, com azimute de 180º44'26", numa distancia de 26,20 metros, até outro ponto. Deste deflete à direita e segue confrontando com terras da Chácara Brasil (remanescente), de propriedade de Hélia Senedese Werner, nos seguintes azimutes e respectivas distancias: 255º27'32" – 10,37 metros e 00º44'26" – 28,94 metros, até outro ponto, localizado na confrontação com a Rua 09. Deste deflete à direita e segue confrontando com a referida rua, com azimute de 90º44'26", numa distancia de 10,00 metros, até outro ponto, onde teve início esta descrição.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a outorgar a Cessão de Direito Real de Uso do terreno descrito no art. 1º, por documento hábil, a título gratuito e por pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos à Igreja Evangélica Tabernáculo da Fé, situada à Rua Natal Búfalo de Moraes, nº 320, na cidade de Alvorada do Sul – PR, inscrita no CNPJ nº 81.756.231/0001-21, cuja destinação é a construção de sede própria de um templo religioso para evangelização da população pertencente à esta igreja na cidade de Bela Vista do Paraíso.

Parágrafo Primeiro – Fica reconhecido o interesse público relevante envolvido na Cessão de Direitos Reais de Uso ora autorizada, mediante a evangelização da comunidade belavistense.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo, a presente cessão poderá ser prorrogada por igual período desde que se mantenha a mesma finalidade.

Art. 3º - É vedado à entidade Cessionária ceder o imóvel, bem como suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a terceiros, sem prévia autorização legislativa.

Art. 4º - As obras de construção previstas nesta lei deverão ser iniciadas no prazo de 01 (um) ano, contados da data da assinatura do Temo de Concessão de Direito Real de Uso.

Parágrafo Único – Terminado o prazo estipulado no Caput deste artigo sem que a cessionária tenha cumprido as obrigações assumidas para construção da Igreja Evangélica Tabernáculo da Fé ou a mesma venha a dar fins diversos ao previsto nesta lei, deverá o Município revogar a qualquer tempo a Cessão de Direito Real de Uso autorizada por está lei e reverter a posse do bem ao Município.

Art. 5º - Fica reservado ao Município o direito de solicitar, quando julgar necessário, o relatório para comprovar o desenvolvimento das atividades previstas no estatuto da entidade.

Art. 6º - A partir da vigência desta lei, todos os encargos "propter rem" civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o Imóvel deverão ser custeados pela Cessionária durante o tempo da Cessão.

Art. 7º - O descumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da Cessão ou a extinção da Cessionária farão com que o Imóvel reverta automaticamente e de pleno direito à posse do Município, com todas as benfeitorias nele realizadas, não gerando direito à indenização ou compensação.

Art. 8º - As despesas decorrentes de toda documentação legal do imóvel a que alude esta lei correrão a expensas da CESSIONÁRIA, incluído todos os Impostos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, AOS 22 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO (22/10/2018).

*Edson Vieira Brene*
*Prefeito Municipal*
*Edson Hipólito Gonçalves*
*Diretor do Dep. de Administração*

**DECRETO Nº 131/2018**

EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito do Município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na RT – Transição – art. 6º da EC 41/2003 (benefício igual à última remuneração), em atendimento ao requerido pelo protocolo nº 2332/2018 de 19/10/2018.

D E C R E T A:

Art.1º- Fica concedida a servidora MARIA ARLETE DA SILVA, brasileira, servidora pública municipal de Bela Vista do Paraíso, ocupante do cargo efetivo de Professor, nível PC-12 e 25% de Tempo de Serviço, portadora do RG nº 4.560.795-0/Pr. e CPF/MF nº 794.409.409-72, aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos mensais e integrais de R$ 3.037,66 (Três mil, trinta e sete reais e sessenta e seis centavos), com fundamento no disposto na RT – Transição – art. 6º da EC 41/2003 (benefício igual à última remuneração).

Art. 2º -Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE OUTUBRO DE 2018.

*Edson Vieira Brene*
*Prefeito Municipal*
*Edson Hipólito Gonçalves*
*Dir. Depto. Administração*

**DECRETO Nº 132/2018**

Súmula: Estabelece prazo Máximo para liquidação dos empréstimos consignados celebrados entre os servidores, aposentados e pensionistas desta municipalidade e as Instituições Bancárias ou Cooperativas conveniadas do Município de Bela Vista do Paraíso e dá outras providências.

EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO, a existência de convênios celebrados entre esta Prefeitura Municipal e as instituições Bancárias e Cooperativas de Crédito, para celebração de empréstimos consignados;

CONSIDERANDO, que os juros dos empréstimos consignados são os mais baratos disponíveis no mercado financeiro;

CONSIDERANDO, que a dilação do prazo para liquidação dos empréstimos permitirá que o servidor troque dividas mais caras pelo consignado com juros menores;

CONSIDERANDO, o que determina a Lei Federal 10.820/2003,

DECRETA:

Art.1º Fica dilatado o prazo máximo para liquidação de empréstimos consignados por parte dos servidores, aposentados ou pensionistas pertencentes ao quadro de servidores do Município de Bela Vista do Paraíso, de 96 (noventa e seis) para 120 (cento e vinte) meses.

Art. 2º As Instituições Bancárias ou Cooperativas de Crédito que tiverem convênio com esta municipalidade para celebração de empréstimos consignados poderão adotar prazos menores que os estipulados neste Decreto, para formalização de empréstimos com os servidores, mas, nunca maiores que 120 (cento e vinte meses).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, GABINETE DO PREFEITO, AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2018.

*EDSON VIEIRA BRENE*
*Prefeito Municipal*
*EDSON HIPOLITO GONÇALVES*
*Dir. Depto. Administração*

**DECRETO Nº 130/2018**

Súmula: Convoca a 16ª Conferencia de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bela Vista do Paraíso, EDSON VIEIRA BRENE, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º – A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde.

Art. 2º – Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde datada de 17/10/2018, fica convocada a 16º Conferência de saúde do Município de Bela Vista do Paraíso, com data a definir.

Art. 3º – O tema Central da Conferência será: "Democracia e Saúde: Saúde como Direito –Consolidação e Financiamento do SUS".

Art. 4º – A Conferência de Saúde, será realizada na 1º quinzena de Abril de 2019, com o local a ser definido pela comissão organizadora instituída pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º – A Conferência será presidida pela Presidente Carolina B.F. Bandolin e coordenada pela Comissão Organizadora instituída pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º – As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º – Revogadas as disposições em contrario este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, GABINETE DO PREFEITO, AOS 22(Vinte e dois) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2018.

*EDSON VIEIRA BRENE*
*Prefeito Municipal*
*EDSON HIPÓLITO GONÇALVES*
*Dir. Depto. Administração*

# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

ALVORADA DO SUL - PR

**PORTARIA Nº. 197/2018**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

CONCEDER, 25 (VINTE E CINCO) dias de Férias atinentes aos períodos de 2016-2017 (dez dias) e 2017-2018 (quinze dias), ao (a) Servidor (a). BEATRIZ FABIANO, ocupante da Função do Cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, pertencente ao quadro de Pessoal Efetivo, admitido (a) em 02 de março de 2015, regido (a) pelo Regime "Estatutário", lotado (a) no (a) Divisão de Posto de Saúde, pela Fundação Municipal de Saúde, entidade desta Prefeitura Municipal, à partir do dia 15 de outubro de 2018 à 08 de novembro de 2018, devendo retornar em sua atividade no dia 09 de novembro de 2018, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais de Alvorada do Sul Estado do Paraná.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

*ROBERES RIVELINO DA SILVA*
*Divisão de Recursos Humanos*
*JOSÉ ANTÔNIO VERTUAN*
*Secretário Municipal de Saúde*

# Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul

ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO n.º 264/2018**

Súmula: "Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 234/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alvorada do Sul, no dia 01 de outubro de 2018, Ano VI, Edição 1177, que instituiu Sindicância Administrativa para apurar eventual irregularidade nos Processos Administrativos Licitatórios em que são partes as empresas Acp. Corrêa & Cia Ltda e Giodesc Ind. Com. E Exp. Prod. Hospitalares."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1550/2008, que dispõe sobre o regime Jurídico dos servidores públicos da Administração direta e das Autarquias e Fundações Públicas Municipais, bem como demais disposições legais que dispõem sobre a matéria, Considerando as omissões do Decreto nº 234/2018, Considerando que o servidor anteriormente designado, EVER DONIZETE DUGOLIN, está impedido de atuar na Comissão Sindicante, vez que está lotado na Divisão de Compras e Licitação desde o ano de 2011,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o Decreto nº 234/2018, passando os artigos 2º a 7º a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Ficam designados como membros titulares da Comissão Sindicante, os seguintes servidores estáveis, sendo o primeiro na condição de presidente: ROBSON RODRIGO BORTOLUCCI, advogado inscrito na OAB-PR sob nº 81.849, FERNANDA ALVES VERAS NOGUEIRA, professora Classe E, lotada na Divisão de Ensino Fundamental e DANIELLE CRISTINA LEITE, agente administrativo educacional, ambas da Autarquia Municipal de Educação.

Parágrafo primeiro: A Comissão será integrada, ainda, por 02 (duas) suplentes, as servidoras JULIANA RIPOL MARTIN, agente político 3, lotada no Gabinete do Secretário e PATRICIA